

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 17/2019 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 17/2019, para tratar sobre o atual a atual Arena Esportiva Multiuso de Santo Antônio da Platina, que passará a se chamar **Arena Esportiva Multiuso Professor Renato Chagas.**

Para tanto, às fls.02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

A propositura de projeto de lei para nomeação de homenageados no município é de competência dos vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Cabe salientar que a votação do Projeto de Lei, ora apresentado, deverá ser por escrutínio secreto, conforme dispõe o Regimento Interno.

A biografia do homenageado encontra-se em anexo.

Portanto, a presente propositura é uma singela homenagem à memória desta personalidade e a todos os seus familiares que aqui fixaram raízes e continuam trabalhando em prol do desenvolvimento do Município de Santo Antônio da Platina. Desta forma, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela.

Eis a síntese necessária.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 067/2020

Data 17/02/20 às h min

Nome Renir

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A matéria esta dentro da competência do Município nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à competência de iniciativa para propositura, tem-se que este requisito foi observado, nos termos do artigo 21 inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Foram observados a competência da propositura e os requisitos para tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão:

Com base nas informações e nos documentos encaminhados, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da presente preposição, sendo favorável à submissão do presente Projeto em Plenário para votação.

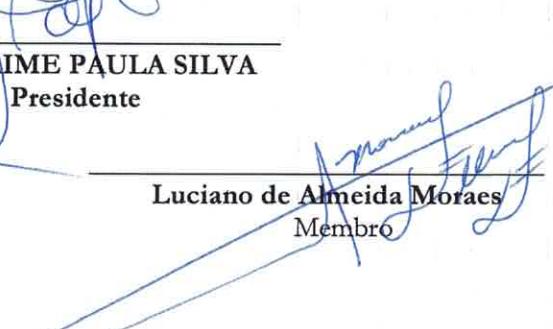
Por fim, informa ainda que a matéria será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 51, inciso III), devendo ser discutida em votação secreta, em 2 (dois) turnos de votação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 12 de fevereiro de 2020.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente


Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente


Luciano de Almeida Moraes
Membro